

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 010/93

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA AS PESSOAS
MAIORES DE 65 ANOS, CRIANÇAS COM IDADE
INFERIOR A 7 ANOS E DEFICIENTES FÍSICOS,
DO PAGAMENTO DE PASSAGENS, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado
de Rondônia, no uso de suas legais
atribuições faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de passagens os
idosos acima de 65 anos, crianças com idade inferior a 7 anos e deficientes
físicos, quando utilizarem os transportes coletivos nas linhas municipais.

Parágrafo Único - Esta isenção não se dará quando as
pessoas se deslocarem para fora do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 13 de março de 1.993.



ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL